



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 12/2019

AUTORA: ALESSANDRA CAMPÊLO

VEDA a nomeação, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a vedação refere-se às pessoas que estejam em cumprimento de pena determinada por processo judicial, apenas para fins administrativos internos.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará imediatamente após a publicação os procedimentos necessários para divulgação interna desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de março de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
MDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução veda a nomeação, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A Lei Maria da Penha, Lei Federal nº. 11.340/2006, instituiu uma série de medidas contra agressores de mulheres, visando diminuir a ocorrência destes casos, bem como facilitar a denúncia por parte das vítimas.

Ainda que a Lei tenha sido promulgada pelo Governo Federal em 2006, os casos de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes, e ainda mais preocupantes no Amazonas. O número de casos de violência contra mulheres, em Manaus, teve um aumento de 73% em janeiro de 2019, em comparação ao mesmo período de 2018. No primeiro mês de 2019 foram registrados 1.270 casos de violência doméstica, enquanto em 2018 foram 734 registros. (Dados: SSP-AM)

Dessa forma, verifica-se a necessidade de serem estipuladas normas que prezem pela efetividades das normas federais, razão pela qual a não nomeação m cargo de comissão vem como resposta à necessidade de conscientização dos agressores a respeito das consequências de seus atos.

Com a supracitada justificativa, apresento o presente Projeto de Resolução, e espero contar com a parceria dos Nobres Pares para sua aprovação no âmbito da Assembleia Legislativa do Amazonas.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 21 de março de 2019.**


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
MDB